



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E DE CONSULTORIA

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth, nº 55, cidade de Pinheiro do Vale – RS, representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Luizinho de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, centro desta cidade de Pinheiro do Vale – RS, portador do CPF nº 907.829.840-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

B – CONTRATADA: A empresa **B & C Empreendimentos e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Comércio, nº 403, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, inscrita no CNPJ sob nº 42.412.143/0001-50, representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador Sr. Ulisser Luis Britz, brasileiro, casado, administrador, professor, portador do CPF nº 977.508.590-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 403, cidade de Pinheiro do Vale - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições com respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica, Administrativa e Contábil, assim compreendidos: Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração, acompanhamento e orientação nas Prestações de Contas do Legislativo Municipal ao TCE – RS e a outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual; Assessoramento continuado e sistemático, aos atos administrativos e legais das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, envolvendo matéria administrativa, orçamentária e de Gestão Fiscal, sempre que solicitado; Acompanhamento rotineiro da folha de pagamento e dos atos de pessoal do Legislativo Municipal; Acompanhamento rotineiro na escrituração contábil, conferência geral das despesas (empenhos, liquidações e pagamentos); Orientações decorrentes a todos trabalhos envolvidos, em especial ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Os serviços ora licitados, deverão ser prestados de forma personalizada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

2.1.1. A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale, deverá ocorrer na carga horária mínima de três (3) horas semanais



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale

Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

com um técnico, no turno matutino e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico (e-mail), e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

2.2. A Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale, ficará responsável pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e administrativa consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a Câmara de Vereadores em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior. A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Poder Legislativo Municipal, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica), poderão ser prestados, também, por telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 – O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de **RS 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais.

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.



6.4 – O valor ora contratado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.

7.1 – Serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores mais as seguintes despesas:
7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1 - O presente contrato terá vigência inicial na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Câmara de Vereadores considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Presidência e da Secretaria da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: 55 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Câmara de Vereadores e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.


E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em 04 de outubro de 2021.


Luizinho do Souza
Presidente do Legislativo
Contratante


B & C Empreendimentos e Consultoria Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1a 
2a 